Página 375. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Fica suprimido o art. 162 do Projeto de Lei nº 0008.4/2019, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Supressiva que ora apresento tem o efeito de erradicar o art. 162 do Projeto de Lei Complementar em referência, o qual visa alterar a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005, que "Dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual".

O art. 1º da mencionada Lei Complementar está vazado atualmente nos seguintes termos:

> Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos anualmente na lei orçamentária estadual.
>
> Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo

Assim sendo, por julgar que a vigente redação do art. 1º da Lei Complementar nº 282, de 2005, é a mais adequada no que diz respeito ao domínio da pesquisa agropecuária, devendo-se, portanto, mantê-la inalterada, solicito a aprovação da presente proposição acessória.